



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 178/XII
(Orçamento do Estado para 2014)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

O artigo 20.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2014 passa a ter a seguinte redação:

Artigo 20.º

[...]

1 - Durante o ano de 2014 mantém-se, como medida excecional de estabilidade orçamental, o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, face à **redução prevista** nessa resolução, nos termos do **n.º 1 do** artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

2 - Nas situações em que **o** serviço ou **o** organismo **da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público**, responsável pela transferência não apresente transferências no triénio 2008 a 2010 para **a** **função destinatária** identificada na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, o montante global anual a transferir por aquele, no ano de 2014, não pode exceder o** montante global anual de transferências de menor valor **realizado pelo mesmo para a função destinatária** nos anos de 2011 a 2013 **reduzido nos termos da referida resolução e do número anterior.**

3 - O montante global de transferências a realizar pelos serviços e organismos **da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público**, no ano de 2014, para cada fundação identificada na **Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não pode exceder o montante global** de transferências recebido **dos mesmos por cada fundação durante o ano de 2013.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 - Durante o ano de 2014 ficam proibidas quaisquer transferências **de serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público**, para as fundações que não acederam ao censo desenvolvido em execução do disposto na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, ou cujas informações incompletas ou erradas impossibilitaram a respetiva avaliação.

5 - Durante o ano de 2014 ficam proibidas quaisquer transferências para fundações por parte de **serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público**, que não cumpriram as obrigações previstas no artigo 4.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro, ou que, durante o ano de 2013, não tenham dado cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho.

6 – [...]

7 – [...]

8 - As transferências efetuadas **pelas regiões autónomas e autarquias locais** para fundações não dependem **do parecer prévio a que se refere o número anterior, sendo** obrigatoriamente comunicadas à Inspeção-Geral de Finanças (IGF) no prazo máximo de 30 dias.

9 – [...]

a) Verificação do cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, **e no artigo 14.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 51/2013, de 24 de julho;**

b) Confirmação do cumprimento, por parte **dos serviços e organismos da administração direta e indireta do Estado, incluindo instituições do ensino superior público, que efetuam a** transferência, das obrigações previstas na Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro;

c) [...]

10 - As transferências realizadas sem parecer prévio ou incumprindo o seu sentido dão origem a responsabilidade civil, financeira **e disciplinar.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

11 - As transferências de organismos autónomos da administração central, **de** administrações regionais ou de autarquias locais em incumprimento do disposto no presente artigo determinam ainda a correspondente redução no valor das transferências do Orçamento do Estado para essas entidades.

12 – [...]

a) [...];

b) [...];

c) [...].

13 – [...]

a) [...];

b) [...].

14 – [...]

15 – *[anterior n.º 16]*

16 – *[anterior n.º 17]*

17 – O disposto no presente artigo tem carácter excecional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

Palácio de S. Bento, 15 de novembro de 2013.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães